

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR****Número de Atendimento:** 2504056400100001301**DADOS DO CONSUMIDOR(A)****Consumidor(a):** Marcos Kleber da Silva Olinda - **CNPJ/CPF:** 615.960.943-20**Endereço:** Rua do Trilho - 67 - Centro - Maracanaú - CE - 61900-012**Telefone:** (85) 99718-4567**E-mail:** mkleberolinda@gmail.com**DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)****Razão Social:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**Nome Fantasia:** Correios Sede**CPF/CNPJ:** 34.028.316/0001-03**Endereço de Correspondência:** SBN Quadra 1 Bloco A - s/nº - Asa Norte - Brasília - DF - 70002-900

Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **24/04/2025 às 09:00** horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **ANTONIO JOSÉ DE VASCONCELOS SILVA**, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.<sup>a</sup>, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

**Relato:**

Relata o consumidor, que já tinha um processo sobre essa situação (24.07.0564.001.00082-3), que a empresa ora reclamada não atendeu a demanda acordada em audiência, tendo o consumidor requerido o reembolso do valor integral de R\$10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS), entretanto a reclamada fez o reembolso em sua totalidade, mas apenas do que se referia ao valor da postagem no valor de R\$482,82 (QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS). Sabendo que a reclamada não cumpriu o acordado, o consumidor retornou até a sede deste órgão para uma solução efetiva.

**Pedido:**

Diante do exposto, o consumidor ainda requer a restituição integral do valor pago.

Notificamos ainda que V.S.<sup>a</sup> deverá chegar impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 01 de Abril de 2025.

  
**PAULO DAVI PESSOA BASTOS PONTES - Atendente**

**Daniela Pinheiro Bezerra de Farias**



Diretora Executiva  
Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: 01/04/2025

Ass. do consumidor(a):

Marcos Kleber da Silva Olinda